

CRESCIMENTO ESPONTÂNEO DE CIDADES DE PEQUENO PORTE E SEUS EFEITOS: O CASO DE MARTINS SOARES - MG

THAYNARA BREDER LOMEU RAMPI¹, LIDIANE ESPINDULA²

¹Graduada em Arquitetura pelo Centro Universitário UNIFACIG. thatabreder@gmail.com

² Mestre em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), pós-graduada em Plantas Ornamentais e Paisagismo pela Universidade Federal de Lavras (UFLA), graduada em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), professora na Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhuaçu – MG (FACIG). e-mail: espindulaprojetos@gmail.com

RESUMO

O crescimento urbano em cidades de pequeno porte tem, recentemente, se tornado alvo de pesquisas devido às transformações que esses espaços sofrem de forma espontânea. Das razões que impulsionam esse desenvolvimento despretenso, pode-se pontuar as ambições individualistas das gestões públicas e da população que, na maioria das vezes, não conhecem ou menosprezam desde as legislações municipais até as federais. Por essa razão, o presente estudo discorre sobre a postura das administrações públicas nos dias atuais ante as políticas públicas de planejamento urbano e a que possíveis consequências estão acometidas ao desvalorizar essas diretrizes. Para tais análises, foi estruturado um levantamento de dados no qual foram observadas análises fotográficas e das legislações competentes, criação de mapas e, ainda, visita *in loco* na cidade de Martins Soares-MG, objeto central da pesquisa, de forma a evidenciar sua estrutura e dinâmica urbana, identificando a satisfatoriedade da adoção ou não de planos para seu correto ordenamento territorial, bem como ser instrumento de conscientização de seus habitantes. Da avaliação das análises, constatou-se que, além da não implantação do Plano Diretor, o não cumprimento e a falta de fiscalização das legislações municipais já existentes resultou e pode ainda acentuar as inadequadas situações que a cidade apresenta.

Palavras-chave: Desenvolvimento Urbano; Pequenas Cidades; Planejamento Urbano; Políticas públicas.

SPONTANEOUS GROWTH OF SMALL CITIES AND THEIR EFFECTS: THE CASE OF MARTINS SOARES - MG

ABSTRACT

Urban growth in small cities has, recently, become the aim of researches due to all kind of transformations this spaces has suffering spontaneously. Of all the reasons that promote this unpretentious development, can be emphasized the individualistic ambitions of the public administrations and of the population, whose, most of times, doesn't know or despise from municipal to federal laws. This is the reason why this research expose the attitude of the public administrations in the present day before the public policies of urban planning and what possibly consequences they can be exposure if underestimate the plans. For these

analyzes, a data collection was structured such as photographs and suitable legislations analyzes, planning maps and on-site visits in Martins Soares-MG, main research object, in order to present its urban structures and dynamics, identifying the satisfactory of the adoption or not of plans for its correct territorial ordering, furthermore, to be an awareness instrument to its habitants. From the analysis evaluation, it was found out that in addition to not implementing the Master Plan, non-compliance and lack of supervision of the laws that already exists has resulted and may accentuate the inappropriate situation the city is living.

Keywords: Public Policies; Small Cities; Urban Development; Urban Planning.

1 INTRODUÇÃO

O conceito de Crescimento Urbano e Urbanização se estabelece com o aumento da população dentro de áreas urbanas e os processos que essa massa de habitantes se submetem para se desenvolverem dentro desse espaço (MIRANDA, 2006). Muitas vezes, esse crescimento ocorre de forma descontrolada e algumas das possíveis causas pode ser a falha no planejamento prévio e a ausência de intervenções devido a priorização dos interesses individualistas, causados, principalmente, pelo acelerado crescimento nas regiões urbanas, principalmente a partir do século XIX (FERREIRA, 2002).

Pesquisas tendem a direcionar o tema para grandes cidades; porém, essas consequências também assolam pequenas cidades. De acordo com Sposito e Silva (2013), essa categoria de cidade chama a atenção de diversos moradores por teoricamente apresentarem aspectos de paz, refúgio e facilidade da condução de vida, princípios por vezes enganosos devido a falta de pesquisas para atestar esses dados. No entanto, ainda que existam, podem mudar rapidamente com a falha no planejamento urbano.

E é nesse cenário que Martins Soares entra como objeto de estudo e foi escolhida por demonstrar grandes possibilidades de desenvolvimento urbano e socioeconômico. Município de pequeno porte no interior de Minas Gerais, está situado na microrregião de Manhuaçu, Zona da Mata. A cidade possui 7.173 habitantes e apresenta grande evolução desde sua emancipação em 1995 (IBGE, 2010). Porém, assim como a maioria das cidades pequenas e médias do interior do Brasil, vem crescendo de forma inadequada graças a falha no planejamento prévio, às lacunas nos planos de política urbana e do investimento em apenas alguns agentes sociais (FERREIRA, 2002).

Compreende-se que, devido aos agravantes supracitados, diversas e descontroladas transformações podem comprometer a urbanidade dos municípios de pequeno porte, gerando espaços inativos, com falta de funcionalidade, má divisão do uso, segregação espacial, entre

outros. Totalmente adverso a ideia de Lynch (1960/2006, p. 103), o qual afirma que “existem, contudo, funções fundamentais que podem ser expressas pelas formas de uma cidade: circulação, aproveitamento dos espaços mais importantes, pontos-chave focais”, os quais em harmonia atariam uma imagem de vitalidade da cidade.

A partir dessas informações, o objetivo principal é analisar os efeitos do cumprimento ou não das leis vigentes, da falta de fiscalização e da ausência do Plano Diretor no município e se isso afeta positiva ou negativamente o desenvolvimento da cidade. O objetivo específico é conscientizar e educar os habitantes, maiores beneficiados com essas iniciativas, bem como a administração pública em relação ao seu processo de crescimento.

2 METODOLOGIA

O presente estudo possui natureza aplicada, com pesquisas bibliográficas apoiadas, principalmente, em autores como Kevin Lynch (2006/1960), Jane Jacobs (2011/1961), Jan Gehl (2013), Eliseu Sposito (2013), sobre análise da morfologia urbana de pequenas cidades para assimilar suas organizações socioespaciais de acordo com as legislações de organização urbana, utilizando de estudos de caso que se correlacionam com o perfil urbano da cidade-pesquisa, Martins Soares-MG.

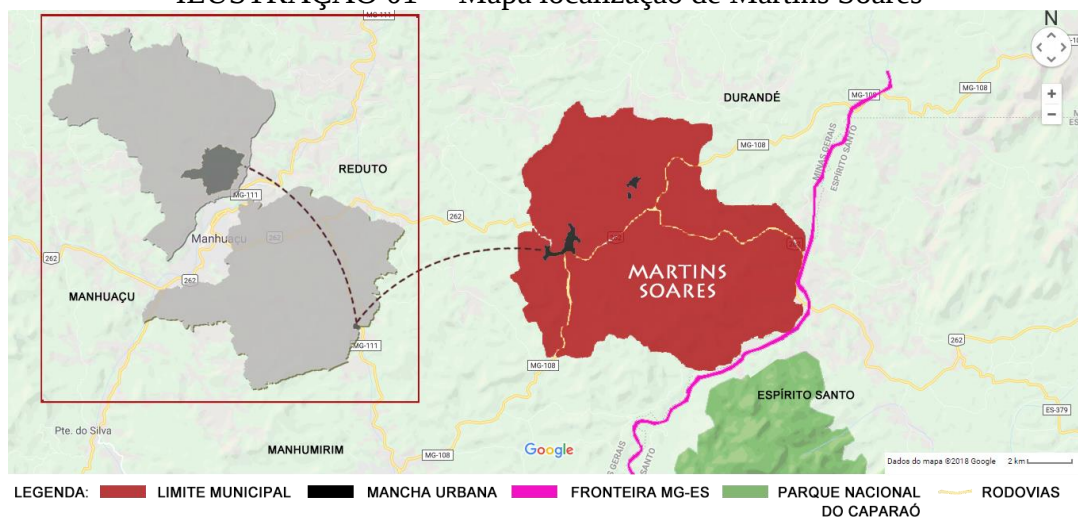
Manteve-se um paralelo dessas análises com a apresentação de pesquisa documental, com informações obtidas *in loco*, constando de estudos da infraestrutura urbana e desenvolvimento histórico e comportamental municipal. Mediante estudos da legislação, levantamento de fotografias e por meio de registros em mapas aéreos, além de entrevistas com pessoas chave, observando os princípios éticos e apresentando o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido aos sujeitos pesquisa.

3 ANÁLISE DE DADOS E DISCUSSÃO

A cidade de Martins Soares é uma pequena cidade mineira de 7.173 habitantes pertencente à microrregião de Manhuaçu, Zona da Mata (IBGE, 2013). Localiza-se às margens da BR-262 (ILUSTRAÇÃO 01), nas proximidades da fronteira entre os estados de Minas Gerais e Espírito Santo. Devido à sua localização, o município está em rota de diferentes tipos de viajantes sendo alvo de muitos visitantes, também devido a aproximação que possui do Parque Nacional do Caparaó, principal destino turístico da microrregião.

Suas origens, de acordo com Motta (1996), datam de 1895, quando uma família comprou do Estado uma vasta gleba. Pouco tempo depois, foi doada uma área dessa gleba para a implantação de uma capela em homenagem a Nossa Senhora Mãe dos Homens, dando início à afluência de novas famílias e à visitação do local, que, devido a essa última, foi intitulado Pouso Alegre.

ILUSTRAÇÃO 01 – Mapa localização de Martins Soares



Fonte: Google, 2018. Adaptado pelas autoras.

Em 1948, o município passa a ser distrito da cidade de Manhumirim e recebe o nome de Martins Soares em honra a uma das figuras políticas da época. Porém, somente em 22 de outubro de 1995, é elevado a município, constando aproximadamente 6.500 habitantes e 433 moradias dentro da sede da cidade (MOTTA, 1996).

Recém-formada, Martins Soares apresenta grande evolução desde sua emancipação. Muito de seu desenvolvimento está condicionado ao cultivo e à comercialização do café, matéria-prima que garante a dinâmica econômica e a configuração de moradia da cidade. Além da área urbana, a comunidade possui 10 aglomerações rurais, sendo uma delas o distrito da cidade, localizado a 5,8km da sede. Em pesquisa feita pelo IBGE (2013), do seu número total de habitantes, 4.246 munícipes vivem na zona rural e apenas 2.927 moram na área urbana, isto é, mais da metade da população vive na zona rural da cidade. Ademais, foram constatados 961 domicílios na área urbana, o que revela um crescimento de 60,9% da densidade demográfica no município se comparado aos números de sua emancipação.

No que diz respeito a área urbana e seu crescimento, Martins Soares não apresenta planejamento prévio para seu desenvolvimento. A elaboração de um Plano Diretor para a cidade seria uma ferramenta essencial para seu assertivo desenvolvimento territorial; porém,

como o Estatuto da Cidade não obriga a implantação dessa diretriz em cidades com menos de 20 mil habitantes, os governantes não se veem na responsabilidade de criá-la.

A não apresentação desse e outros planos de organização urbana pode comprometer o ambiente urbano numa série de disfunções enquanto sua organização espacial sadia e sua vitalidade.

Ao que compete à constituição espacial das cidades, ainda de acordo com Sposito e Silva (2013), a evolução dos centros urbanos pode ocorrer devido ao crescimento demográfico, geográfico e, nesse, engloba-se, na maioria das vezes, as ocupações indevidas e a segregação espacial, interesses particulares, valorização da matéria-prima local e, principalmente, a falha no planejamento urbano prévio por vezes em decorrência do crescimento espontâneo.

Já ao que é relativo à vitalidade das cidades, o artigo 182 do Estatuto intenta sobre “ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes” (BRASIL, 2001, p.12). É essencial analisar como o desenvolvimento despretensioso pode influenciar o uso dos espaços de vivência urbana, a circulação dos habitantes e as medidas que venham a ser implantadas pela administração.

Atualmente, as cidades apresentam cada vez mais ambientes ociosos, espaços que visam o lucro individualista, carros e seus afins, descontinuidade do tecido urbano, precariedade na mobilidade urbana e cada vez menos áreas de convívio social, áreas verdes, elo entre os diferentes usos, entre outros. O bem-estar da população como comunidade está em última instância.

Nesse sentido, vias arteriais são vistas como elementos destrutivos, pois, para dar lugar a elas, na maioria das vezes, a circulação de pedestre é menosprezada (JACOBS, 2011/1961), vazios urbanos podem configurar ambientes inseguros (MASCARÓ, 2005), uma cidade pensada somente para carros, que não apresenta espaços de convívio social e áreas verdes torna-se vazia e sem vida (GEHL, 2013); sem infraestrutura conveniente, não há relações físicas entre pessoas e bens de serviço (MENDES, 2001).

Diante das considerações dos autores e devido à sua relevante participação no município como vereador na legislatura 2005-2008, munícipe que por anos prestou assessoria ao gabinete da administração de Martins Soares e também participante da Comissão Municipal de Geografia e Estatística, Jores Nazar Dutra foi entrevistado para dar embasamento à pesquisa. Com sua permissividade e pela assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, o autor, apoiado a análises de fotografias antigas e às legislações municipais

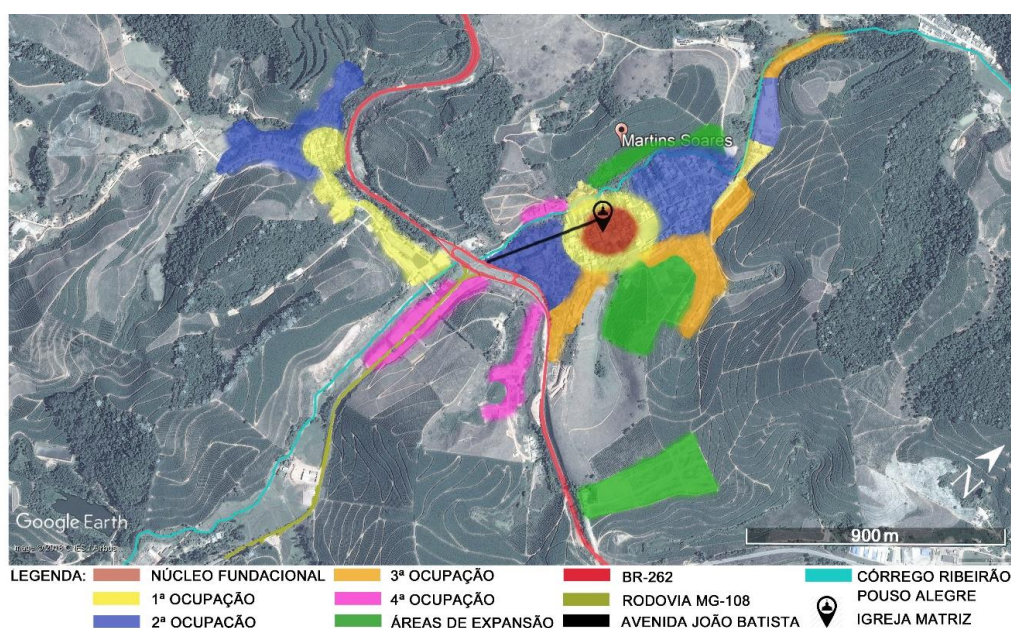
vigentes, percorreu sobre o processo de ocupação da cidade, desde seus primórdios, resultando no mapa da Ilustração 02.

Logo, o que se observa, são que as primeiras etapas de crescimento aconteceram nas proximidades do centro e dos elementos estruturadores da cidade, como a BR-262 e o Córrego Ribeirão Pouso Alegre. O núcleo fundacional da cidade, no qual se situa a Igreja Matriz Nossa Senhora Mãe dos Homens, principal edificação de origem da cidade, foi o limiar que marcou a expansão territorial municipal. Sua via principal, Avenida João Batista, faz a ligação do centro com a BR-262, abrindo caminho para as ampliações da cidade (ILUSTRAÇÃO 02). Após o preenchimento dessas áreas, locais mais afastados e com declividades mais acentuadas passaram a ser alvo das ocupações.

O centro fundacional da cidade é de uso misto, contando com a mescla entre uso residencial, comercial e institucional (ILUSTRAÇÃO 03). Exceto a área de origem da cidade e a área às margens da BR-262, predomina-se, no restante do território urbano, áreas residenciais.

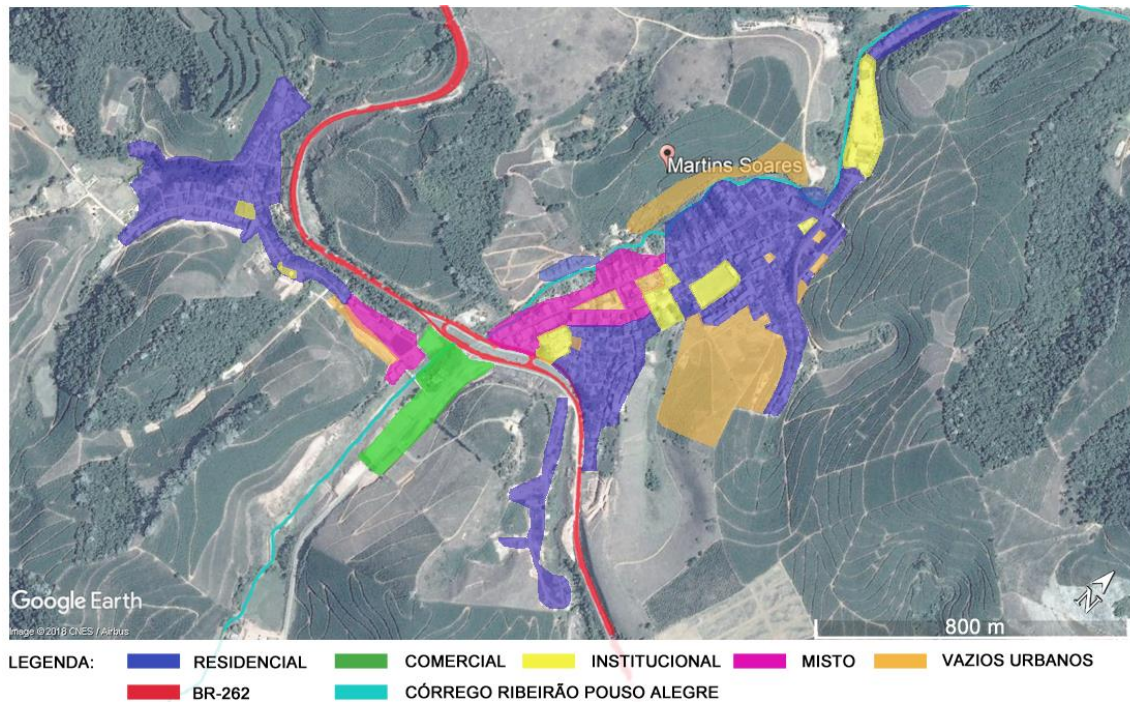
Análises sobre a configuração dos assentamentos da população nos centros urbanos, denominado Morfologia Urbana, ajudam a compreender o espaço físico das cidades. Os mapas seguintes, baseados na metodologia figura-fundo de Del Rio (1990), mostram como os espaços na cidade de Martins Soares estão ocupados e a relação que mantém com as vias e os acessos urbanos.

ILUSTRAÇÃO 02 – Mapa da ocupação de Martins Soares



Fonte: Google Earth, 2018. Informações das autoras.

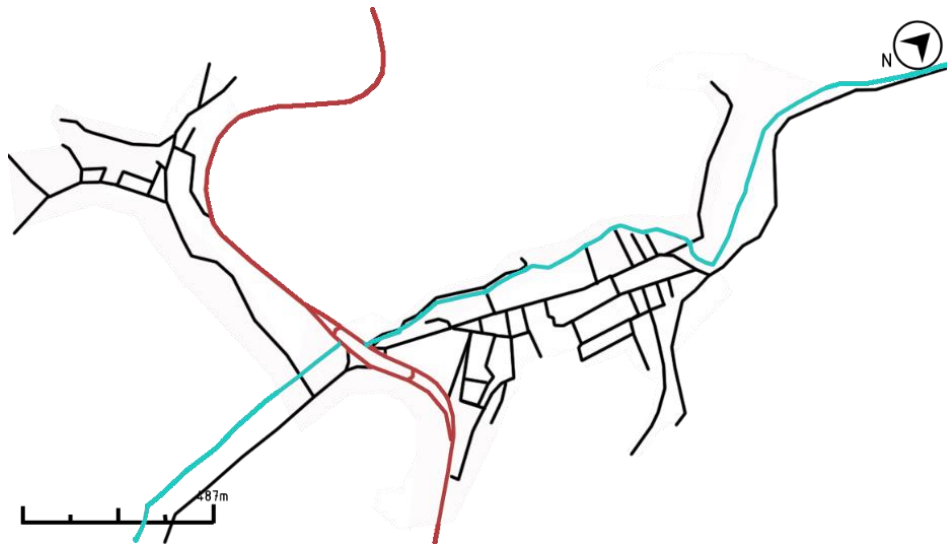
ILUSTRAÇÃO 03 – Mapa de Uso do Solo de Martins Soares



Fonte: Google Earth, 2018. Informações das autoras.

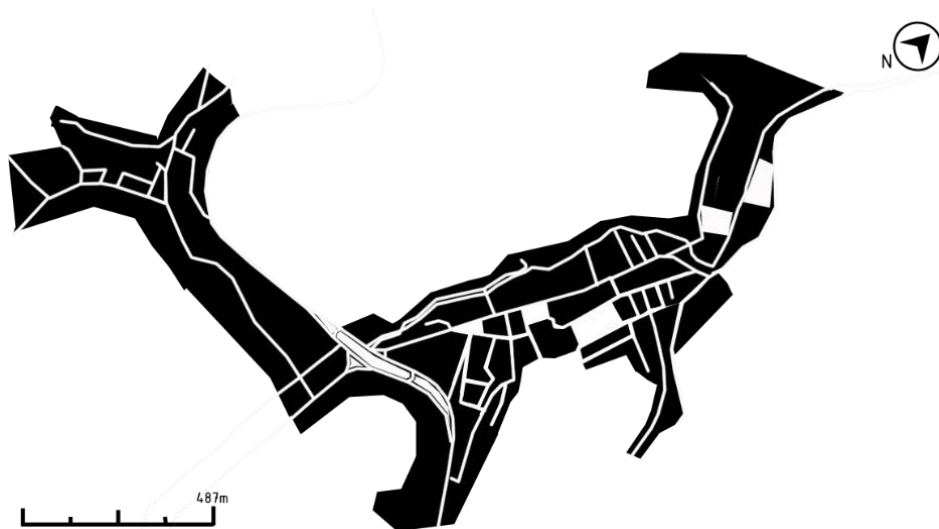
O mapa da malha viária do município (ILUSTRAÇÃO 04) exhibe os traçados irregulares e ociosos que seguiram o perfil do parcelamento assimétrico do solo e a falta de similaridade das quadras não contribuindo para a dinâmica do trânsito e a articulação entre as quadras. Percebe-se que os elementos que limitam a área urbana (córrego em azul e a BR em vermelho) também foram referência para a configuração do traço viário, sendo dispostos paralelamente a esses elementos. Já o mapa de espaço privado (ILUSTRAÇÃO 05) demonstra a predominância dessa categoria de assentamento na extensão da cidade em relação aos espaços públicos; consequentemente, a falta de áreas de convívio social, que, como mencionado anteriormente, são essenciais para a vivacidade do âmbito urbano.

ILUSTRAÇÃO 04 – Mapa Ilustração-fundo Malha Viária



Fonte: As autoras, 2018.

ILUSTRAÇÃO 05 – Mapa Ilustração-fundo Espaço Privado

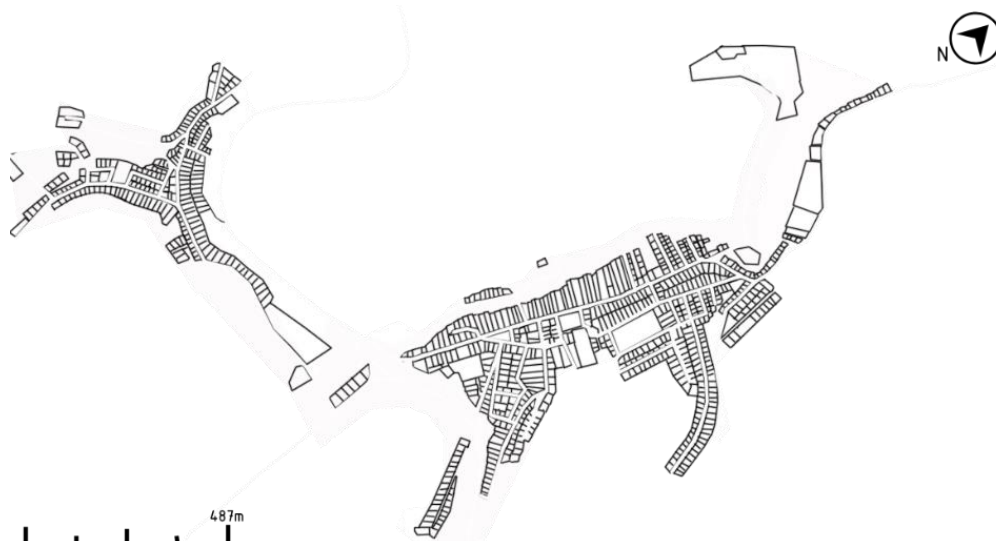


Fonte: As autoras, 2018.

Condicionado a estes, apresenta-se o mapa do perfil fundiário (ILUSTRAÇÃO 06), o qual apresenta lotes de dimensões similares por quadra; porém, distintos do restante da cidade. O mapa de espaços construídos (ILUSTRAÇÃO 07) evidencia as partes mais adensadas da cidade (em vermelho no mapa). Este, quando analisado junto ao mapa de expansão da cidade (ILUSTRAÇÃO 02), revela que as áreas de maior aglomeração são, eventualmente, as áreas posteriormente ocupadas. Nota-se a unificação da marcação (em preto) em razão da ausência de legislação para garantir os afastamentos frontais e laterais,

motivo que leva algumas quadras nas proximidades do centro da cidade possuírem seu espaço totalmente ocupado.

ILUSTRAÇÃO 06 – Mapa figura-fundo Perfil Fundiário



Fonte: As autoras, 2018.

ILUSTRAÇÃO 07 – Mapa figura-fundo Espaço Construído



Fonte: As autoras, 2018.

Assim, mesmo não possuindo Plano Diretor para nortear seu desenvolvimento, o município conta com a Lei Orgânica, lei indispensável para a criação de qualquer município, e com legislações como Código de Postura e Políticas de Acessibilidade, que trazem alguns parâmetros para o bom ordenamento urbano.

A Lei Orgânica (1997, sem número de Lei) do município de Martins Soares discorre sobre algumas diretrizes que assistiriam alguns elementos de crescimento. Em seu artigo 9º, inciso VIII, é citada a promoção do planejamento e ordenamento territorial para o município (MARTINS SOARES, 1997). Todavia, a realidade vivenciada pela cidade é completamente diferente. Fica claro, a partir dos levantamentos já expostos, que a cidade evoluiu sem análise de seus elementos e sem nenhum amparo de orientação.

Alguns loteamentos na cidade são estabelecidos sem prévias da lei. Segundo Maria Pechada Dutra Correa, dona de um dos loteamentos na 3ª área de expansão da cidade (com Termo de Consentimento Livre e Esclarecido assinado pela mesma), o projeto de seu loteamento data de 2006; porém, somente em 2012 foi sancionada uma lei que autorizou a administração municipal a prestar serviços de infraestrutura em seu sítio (MARTINS SOARES, 2012a). Embora exista, o município não prestou os serviços descritos na lei em sua totalidade, deixando para a proprietária a incumbência de finalizar os serviços de infraestrutura (iluminação e esgoto) na área. Além disso, desde a data de promulgação da lei até os dias atuais, áreas do loteamento destinadas à prefeitura local não foram utilizadas, sendo reconhecidas como vazios urbanos.

O Código de Postura da cidade (MARTINS SOARES, 2015) discursa acerca de “nenhuma construção, reconstrução, demolição ou reforma de prédio poderá ser executada sem prévia licença da Prefeitura, requerida pelo interessado” (MARTINS SOARES, 2015, p. 34). Seja no instante da análise projetual ou na etapa construtiva, novas edificações são construídas sem vistas da prefeitura ou qualquer tipo de fiscalização. Esse tipo de postura pode trazer diversos impasses para as condições de uso das edificações, sendo uma delas prevista no artigo 9º, inciso XVII da Lei Orgânica da cidade, a qual infere sobre a interdição de edificações em situações insalubres¹ (MARTINS SOARES, 1997). Hoje, na cidade, é grande o número de edificações erguidas nas limitações dos lotes com projeções para as calçadas e ruas, ou até mesmo construções conhecidas como “parede-meia” (ILUSTRAÇÃO 08), isto é, quando uma parede é comum à duas construções distintas.

Já quanto aos espaços públicos e sua acessibilidade, nota-se a deficiência na maior parte dos passeios para circulação, devido a alguns fatores como dimensões, condições físicas e obstáculos impostos pela população. Grande parte das calçadas da cidade não possuem 1,50m (um metro e meio) livre para o trânsito de pedestres (ILUSTRAÇÃO 09), ou nem mesmo os

¹ Situações insalubres: Condições prejudiciais à saúde das pessoas. Na arquitetura a falta de ventilação e iluminação natural são alguns dos critérios para classificar essa situação.

75% da largura, tratando-se de calçadas com medida inferior a 2,00m, como descritos no artigo 36º do Código de Postura Municipal. Quando possuem a largura necessária, esses espaços são, por vezes, utilizados pelos comerciantes para colocação de mesas, cadeiras e estruturas para comercialização de produtos agrícolas (ILUSTRAÇÃO 10), quando para isto, os passeios deveriam ter não apenas 2,00 e sim 3,00m de largura como também esperado pelo Código de Postura (MARTINS SOARES, 2015).

ILUSTRAÇÃO 08 – Casas parede-meia



Fonte: As autoras, 2018

ILUSTRAÇÃO 09 – Calçadas estreitas



Fonte: As autoras, 2018

Ainda se tratando da transitabilidade das calçadas, é exigido pela Política de Acessibilidade Municipal (MARTINS SOARES, 2012b) que nenhum tipo de elemento vertical de sinalização se apresente como obstáculo, prejudicando a passagem dos pedestres (MARTINS SOARES, 2012b). Em alguns pontos da cidade é possível encontrar postes (ILUSTRAÇÃO 11) e sinalizações de trânsito que dificultam o deslocamento da população nos passeios, além de muitos desses apresentarem péssimas condições de tráfego pela ausência de manutenção da administração pública.

ILUSTRAÇÃO 10 – Caixotes de feira ocupando passeio



Fonte: As autoras, 2018

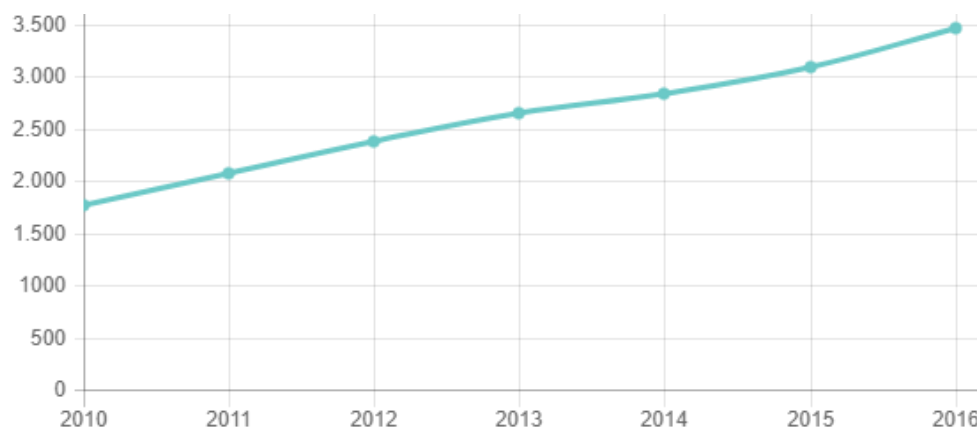
ILUSTRAÇÃO 11 – Poste como obstáculo do passeio



Fonte: As autoras, 2018

Outro agravante da mobilidade urbana no município de Martins Soares é a supervalorização dos carros. Jacobs (2011/1961) afirma que “[...] todos os que prezam as cidades estão incomodados com os automóveis” (JACOBS, 2011/1961, p. 377). Segundo o Gráfico 01, entre 2010 e 2016, houve um crescimento de 49,1% da frota de veículos no município. As vias municipais são tomadas pelos estacionamento que, em algumas situações, impedem o ingresso dos pedestres às calçadas. Essa realidade não é justificável em Martins Soares, uma vez que a extensão territorial da sede do município é pequena e a maior parte da área central é plana ou com leves declividades, possibilitando o deslocamento a pé ou de bicicletas, já utilizado por uma parcela da população.

GRÁFICO 01 – Gráfico do crescimento da frota de veículos da cidade



Fonte: IBGE, 2014.

No que diz respeito ao meio ambiente e as estruturas verdes, o IBGE (2012) indica que 26,6% das vias públicas da cidade são arborizadas. Todavia, além de baixa essa porcentagem

não se refere, de forma integral, a arborização ao longo do município (quase inexistente), e sim, em grande parte às praças locadas mais ao centro da comunidade e aos fundos dos lotes residenciais (ILUSTRAÇÃO 12).

ILUSTRAÇÃO 12 – Ausência de arborização das vias



Fonte: Martins Soares, 2017

Localizada no núcleo fundacional, a Praça José Emerick Sobrinho é um dos marcos da cidade de Martins Soares. A praça sofreu duas intervenções (ILUSTRAÇÃO 13) desde sua criação, nos primórdios do município, até 2007.

A primeira intervenção foi justificada pela problemática causada pelas raízes do grande número de árvores da espécie *Ficus* às vias públicas. Já a segunda intervenção, deu-se por motivos de falta de sombreamento e estética. Hoje, a praça é o principal ponto de encontro da população martinsoarense, abrigando eventos municipais sendo um dos poucos locais de convívio social.

ILUSTRAÇÃO 13 – Intervenções na praça José Emerick Sobrinho



Para além no campo ambiental, a Constituição Federal (1988) declara que:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público

e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (BRASIL, 1988, on-line).

Uma das preocupações da Lei Orgânica municipal é proteger o meio ambiente (MARTINS SOARES, 2012a). Atualmente, o esgotamento sanitário municipal é precário, sendo quase todo lançado no Córrego Ribeirão Pouso Alegre (ILUSTRAÇÃO 14), provocando, portanto, a degradação da qualidade das águas, contaminação do solo, doenças e aspectos desagradáveis como mau cheiro e poluição visual. O relatório do Plano Municipal de Saneamento Básico da cidade (MARTINS SOARES, 2014) apresenta a adoção de fossas sépticas como uma ação contingente; porém, e mais uma vez, essa medida não é aplicada no município, permanecendo o escoamento no recurso hídrico. Para mais, tem-se também a ocupação das áreas ribeirinhas (ILUSTRAÇÃO 15), que existem desconsiderando as lesgilações ambientais, municipais e federais.

ILUSTRAÇÃO 14 – Esgoto liberado no Córrego
Pouso Alegre



Fonte: as autoras, 2018

ILUSTRAÇÃO 15 – Edificação nas
margens do córrego



Fonte: as autoras, 2018

Fica notório, portanto, que a cidade não se desenvolve de forma organizada e que, mesmo possuindo algumas legislações norteadoras, essas são ignoradas não somente pela administração, quando do seu não cumprimento e fiscalização, mas também por parte da população que as desconsidera por ignorância ou mesmo por descaso.

Além disso, as classificações para exigência do Plano Diretor abrem margem para um crescimento espontâneo desordenado das cidades pequenas. Cidades que possuem 20 mil habitantes residentes no centro urbano já possuem dinâmica suficiente para perda do controle de um bom desenvolvimento organizacional. Aliás, com números de habitantes inferiores a

esses os municípios já apresentam necessidades básicas de planejamento para seu pleno desdobramento, que, se não amparadas pelas regulamentações urbanas, podem resultar nas diversas disfunções exemplificadas anteriormente e ainda no que Ferreira (2002) aponta como “inversão de prioridades”, quando há investimento em apenas algumas agentes sociais, que nem sempre apresentam estimada necessidade.

4 CONCLUSÃO

Conclui-se, portanto, que o planejamento urbano se faz essencial em qualquer município e que a não obrigatoriedade do Plano Diretor e consequentemente das leis complementares (Uso e Ocupação do Solo, Código de Obras, Parcelamento do Solo, entre outras) em cidades de pequeno porte é uma das lacunas para o crescimento espontâneo e hiperativo na maioria dessa tipologia de cidades.

Ao integrar essas legislações, cidades de pequeno porte podem apresentar traços de um adequado crescimento como a boa conexão das vias, a presença de equipamentos urbanos, arborização urbana, padronização das quadras. Porém, e não fugindo à realidade da maioria das cidades, ainda que existam, essas legislações não são cumpridas integralmente. O caso de Martins Soares-MG é a realidade a que a massa de pequenas cidades brasileiras se submete ao desconsiderar uma série de legislações para planificação urbana e/ou ao desvalorizar essas, principalmente, pela falta de fiscalização.

Em virtude disso, cria-se uma cultura errônea de que tudo é lícito no âmbito urbano. E essa postura pode e dá espaço para o comodismo das administrações públicas de cidades pequenas, que, no futuro, poderão alcançar e/ou ultrapassar a marca dos 20 mil habitantes podendo apresentar condições espaciais muitas vezes irreversíveis.

5 REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001**. Estatuto da Cidade e Legislação Correlata. 2. ed. atual. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2001.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição [da] República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

CORREA, M. P. D. **Processo de instalação do loteamento Nair Pechara Dutra**. 2018. Entrevista concedida a Thaynara Breder Lomeu Rampi, Martins Soares, 28 maio 2018.

DEL RIO, VICENTE. **Introdução ao desenho urbano no processo de planejamento**. São Paulo: Ed. Pini, 1990.

DUTRA, J. N. **Etapas de ocupação da cidade de Martins Soares-MG**. 2018. Entrevista concedida a Thaynara Breder Lomeu Rampi, Martins Soares, 28 maio 2018.

FERREIRA, J. S. W. **Apostila didática: alguns elementos de reflexão sobre conceitos básicos de planejamento urbano e urbanoregional**. Universidade de Taubaté. São Paulo, jul. 2002. Disponível em: <http://www.fau.usp.br/docentes/deprojeto/j_whitaker/aposplan.html>. Acesso em: 20 mar. 2018.

GEHL, Jan. **Cidades para Pessoas**. Tradução de Anita Di Marco. 2ª ed. São Paulo: Ed. Perspectiva, 2013.

GOOGLE. **Google Earth Pro**. Versão 1.3.33.7. 2018. Disponível em: <<https://www.google.com.br/intl/pt-BR/earth/download/gep/agree.html>>. Acesso em: 05 maio 2018.

IBGE. **Censo Demográfico**, 2010. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/martins-soares/panorama>. Acesso em: 23 mar. 2018.

IBGE. **Centro Demográfico**, 2013. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/martins-soares/panorama>. Acesso em: 23 mar. 2018.

JACOBS, Jane. **Morte e vida de grandes cidades**. 3.ª ed. São Paulo: Ed. Martins Fontes, 2011 (Original publicado em 1961).

LYNCH, Kevin. **A Imagem da Cidade**. 3.ª ed. São Paulo: Ed. Martins Fontes, 2006 (Original publicado em 1960).

MARTINS SOARES. **Lei (sem número) de 1997**, que institui a Lei Orgânica. Prefeitura Municipal de Martins Soares, Martins Soares, 1997.

MARTINS SOARES. **Lei nº 643, de 03 de janeiro de 2012**. Prefeitura Municipal de Martins Soares, Martins Soares, 2012a.

MARTINS SOARES. **Lei nº 648, de 04 de abril de 2012**, que institui a Política de Acessibilidade Municipal. Prefeitura Municipal de Martins Soares, Martins Soares, 2012b.

MARTINS SOARES. **Plano Municipal de Saneamento Básico, 2014**. Prefeitura Municipal de Martins Soares, Martins Soares, 2014.

MARTINS SOARES. **Lei complementar nº 071, de 03 de março de 2015**, que institui o Código de Posturas. Prefeitura Municipal de Martins Soares, Martins Soares, 2015.

MARTINS SOARES. Prefeitura Municipal. **Fotos**. Disponível em: <<http://www.martinssoares.mg.gov.br/index.php/fotos>>. Acesso em: 25 maio 2018.

MARTINS SOARES. Câmara Municipal. **Legislação.** Disponível em:<<http://www.cmmartinssoares.mg.gov.br/legislacao.asp?pag=163>>. Acesso em: 02 maio 2018.

MASCARÓ, Juan L.; YOSHINAGA, Mário. **Infraestrutura urbana.** Porto Alegre: Masquatro Editora, 2005.

MENDES, J. F. G. **O futuro das cidades.** Minerva Coimbra: Ed. Interciência, 2011.

MIRANDA, Â. T. **Urbanização do Brasil: Consequências e características das cidades.** UOL, São Paulo, jun. 2006. Educação, p. 1. Disponível em: <<https://educacao.uol.com.br/disciplinas/geografia/urbanizacao-do-brasil-consequencias-e-caracteristicas-das-cidades.htm>>. Acesso em: 20 mar. 2018.

MOTTA, C. A. R. **No vale do Pouso Alegre. Nossa terra, nossa gente.** Martins Soares: CM Assessoria de Comunicação & Imprensa, 1996.

SPOSITO, E. S; SILVA, P. F. J. **Cidades Pequenas.** Perspectivas teóricas e Transformações socioespaciais. Jundiaí: Ed. Paco Editorial, 2013.